RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.865 - MG (2018/0265388-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	:	THIAGO PENIDO MARTINS E OUTRO(S) - MG112454N
RECORRIDO	:	MAURO RUBENS MADUREIRA FAGUNDES
RECORRIDO	:	AGUIDA VAZ MOURAO
RECORRIDO	:	CELIO VAZ MOURAO - ESPÓLIO
REPR. POR	:	AGUIDA VAZ MOURAO - INVENTARIANTE
RECORRIDO	:	MARIA LINDALVA MOURAO
RECORRIDO	:	JOSE POLIDORIO MOURAO
RECORRIDO	:	MARIA DAS GRACAS MOURAO FAGUNDES
ADVOGADOS	:	JÚLIO CEZAR MOURÃO ALMEIDA - MG104607
		BRUNO VINICIUS NUNES DIAS - MG127421
		PETALLA LUIZA MARINHO CRUZ PIRES - MG144377
		CARLOS ROBERTO DE FREITAS BORGES - MG180090

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI NÃO COMPROVADA. REVISÃO DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. O recorrente não logrou êxito em demonstrar com clareza como a utilização do Fator de Comercialização vulneraria o art. 27 do Decreto-Lei 3.365/1941. A simples falta de menção expressa pelo dispositivo não presume a afronta alegada. Assim, incide, por analogia, o óbice da Súmula 284/STF, segundo a qual "é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Por outro lado, o Tribunal de origem considerou-o "essencial para estimar o valor de mercado do imóvel", "motivo pelo qual é expressamente indicado na norma técnica emitida pela ABNT". Para alterar o entendimento exposto pela Corte *a quo,* é inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos com o fito de afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo laudo pericial e acatadas pelo acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell

Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Og Fernandes e Francisco Falcão.

"

Brasília, 23 de abril de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator